

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01
Concessão, usufruto e pagamento de
Licença-Prêmio a magistrados
- TRT da 10ª Região -**

Processo: CSJT-MON-7753-22.2019.5.90.0000

Órgão Monitorado: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Cidade Sede: Brasília/DF

Período de Auditoria: setembro de 2015 a fevereiro de 2016

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 9/3/2016

Acórdão da Auditoria: CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000

Data de publicação do acórdão: 26/10/2016

NOVEMBRO/2019

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	4
2.1	CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO.	4
3	CONCLUSÃO.....	10
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de Licença-Prêmio a magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, realizada no período de setembro de 2015 a fevereiro de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do CSJT, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 377/2014, com as alterações promovidas pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 231/2015.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente a análise dos atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais relativos aos registros de aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade e licença especial a magistrados.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho proferiu o Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, determinando, no tocante ao TRT da 10ª Região, as seguintes medidas saneadoras:

(4.1.1.3) declare nula a concessão de licença-prêmio à magistrada Junia Marise Lana Martinelli, proferida em 17/12/2013, nos autos do Recurso Administrativo n.º 0285-72.2012.5.10.0000 do TRT da 10ª Região;

(4.1.1.7) determine ao TRT da 10ª Região:

(4.1.1.7.1) declare nula a concessão de licenças-prêmio à magistrada Nara Cinda Alvarez Borges, referentes a períodos implementados após 14/5/1979, desaverbando a vantagem dos seus assentos funcionais, devendo **abster-se** de efetuar o pagamento da indenização correspondente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.1.1.10) determine aos Tribunais Regionais do Trabalho:

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

Por fim, o Plenário do CSJT advertiu os Tribunais Regionais do Trabalho de que a não adoção das providências requeridas caracterizaria descon sideração do caráter vinculante das decisões do CSJT, sujeitando as autoridades administrativas competentes a processo de apuração de responsabilidade.

2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO.

2.1.1 Deliberações

(4.1.1.7.1) declare nula a concessão de licenças-prêmio à magistrada Nara Cinda Alvarez Borges, referentes a períodos implementados após 14/5/1979, desaverbando a vantagem dos seus assentos funcionais, devendo abster-se de efetuar o pagamento da indenização correspondente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

2.1.2 Situação que levou à proposição das deliberações

Em relação ao TRT da 10ª Região, constataram-se duas ocorrências de concessão indevida de licença-prêmio às magistradas **Júnia Marise Lana Marinelli** e **Nara Cinda Alvarez Borges**, referentes a períodos posteriores a 14/5/1979.

2.1.3 Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 146/2019, o TRT informa que foi declarada nula a concessão de licença prêmio à magistrada **Junia Marise Lana Martinelli**, proferida em 17/12/2013. E encaminhou despacho que determina o arquivamento do **Processo Administrativo nº 721/2011**, exarado em 3/6/2016, no qual o Desembargador-Presidente prolata:

Vistos.

Considerando já ter sido dado ciência ao eg. Tribunal Pleno e a todos os magistrados desta 10ª Região, **sobre a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinando a anulação dos atos administrativos que envolvem a concessão de licença-prêmio aos magistrados trabalhistas**, consoante acórdão publicado em 11/5/2015, **determino o arquivamento do presente.** (negritou-se)

O Regional informa que declarou nula a concessão de licença-prêmio à magistrada **Nara Cinda Alvarez Borges**, referente a períodos implementados após 14/5/1979. Para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comprovação, encaminhou a Certidão n.º 44/2016 do Tribunal Pleno (126868), constante dos autos do **Processo Administrativo n.º 218/2012**, que consta:

CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de março de 2016, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presente os Desembargadores [...]
A Presidência **deu ciência ao egr. Tribunal Pleno da decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do processo CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000**, que trata de consulta sobre a concessão de Licença Prêmio aos Magistrados. (negritou-se)

O TRT informa, ainda, que desaverbou dos assentamentos funcionais da magistrada Nara Cinda Alvarez Borges as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

Encaminhou a informação prestada pela Coordenadoria de Pessoal e de Informações Funcionais, de 23/9/2019, na qual menciona **que não há registros naquela Coordenadoria de averbação de licença-prêmio por assiduidade para a magistrada Nara Cinda Alvarez Borges**, bem assim que, em relação ao reconhecimento de 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade à magistrada, refere-se a tempo de serviço como servidora pública federal, que foi deferido pelo eg. Tribunal Pleno no Acórdão (1268865), nos autos do Processo 0000284-87.2012.5.10.0000-Rec.Adm.

O TRT diz que se absteve de efetuar o pagamento da indenização correspondente à licença-prêmio implementada após 14/5/1979, à magistrada Nara Cinda Alvarez Borges.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para confirmar, encaminhou despacho do Chefe da Divisão de Pagamento Substituto de **24/9/2019**, no qual menciona:

Informamos que **não consta nesta Divisão**, até a presente data, **pagamento a título de indenização referente à licença-prêmio a magistrados**. (negritou-se)

O TRT diz que se absteve de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979.

Em comprovação, encaminhou informação prestada pela Coordenadoria de Pessoal e de Informações Funcionais, na qual salienta que, nos autos do Recurso Administrativo n.º **0285-72.2012.5.10.0000**, objeto do Processo Administrativo n.º **721/2011** e, ainda, nos autos do Processo Administrativo n.º **218/2012**, o Excelentíssimo Presidente proferiu o seguinte despacho:

Considerando já ter sido dado ciência ao eg. Tribunal Pleno e a todos os magistrados desta 10ª Região, sobre a **decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinando a anulação dos atos administrativos que envolvem a concessão de licença-prêmio aos magistrados trabalhistas**, consoante acórdão publicado em 11/5/2015, **determino o arquivamento do presente**.

O TRT informa, por meio do parecer da Coordenadoria de Pessoal e Informações Funcionais, que não há naquela Coordenadoria registros de averbação de licença-prêmio por assiduidade para magistrados com decênios de efetivo exercício completados após 14/5/1979.

Destaca aquela Coordenadoria de Pessoal que o Tribunal apenas reconhecia a seus magistrados o direito à licença especial prevista no art. 116 da Lei n.º 1.711/1952 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

computava apenas o tempo laborado anteriormente à da Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN).

Por fim, aquela Coordenadoria salienta que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Lei Complementar n.º 35/1979, não prevê a concessão de licença-prêmio por assiduidade a magistrados. Que o Regional formulou consulta ao CSJT acerca do reconhecimento de licença-prêmio por assiduidade a magistrados, com fundamento na simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público. Que, em resposta, o CSJT encaminhou o Acórdão CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000, por meio do qual determina a anulação dos atos administrativos que tratavam do pedido de concessão de licença-prêmio aos magistrados.

2.1.4 Análise

A Coordenadoria de Pessoal e Informações Funcionais informa que, tanto nos autos do Processo Administrativo n.º 721/2011, que trata da solicitação formulada pela Juíza **Junia Marise Lana Martinelli**, quanto nos autos do Processo Administrativo n.º 218/2012, de interesse da magistrada **Nara Cinda Alvarez Borges**, consta despacho do Desembargador Presidente determinando o arquivamento dos autos em razão da decisão proferida pelo CSJT nos autos do Processo CSJT-Cons-23857-65.2014.5.0000, *in verbis*:

Considerando já ter sido dado ciência ao eg. Tribunal Pleno e a todos os magistrados desta 10ª Região, sobre a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinando a anulação dos atos administrativos que envolvem a concessão de licença-prêmio aos magistrados trabalhistas, consoante acórdão publicado em 11/5/2015, determino o arquivamento do presente.

Verificou-se, ainda, que o Regional emitiu nos autos do PA-218/2012 a Certidão n.º 44/2016, que diz:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Presidência deu ciência ao egr. Tribunal Pleno da decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000, que trata de consulta sobre a concessão de Licença Prêmio aos Magistrados.

Cumprir registrar que, no Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000, restou determinada pelo CSJT a anulação dos atos administrativos tendentes à concessão de licença-prêmio a magistrados emanados pelos Tribunais Consulescentes, entre eles, o TRT da 10ª Região.

Vale ainda acrescentar que, por meio do Acórdão ora monitorado, o CSJT declarou nula decisão que concedia licença-prêmio à magistrada Junia Marise Lana Martinelli.

Considerando despacho da **Divisão de Pagamento do TRT da 10ª Região, de 24/9/2019**, no qual informa que **não houve pagamento a magistrado a título de licença-prêmio**; considerando, ainda, os despachos proferidos nos autos dos Processos Administrativos n.ºs 721/2011 e 218/2012, bem assim a informação prestada em 23/9/2016 pela Coordenadoria de Pessoal e Informações Funcionais de que **não há registros naquela Coordenadoria de averbação, concessão, usufruto e/ou indenização de licença-prêmio por assiduidade para magistrados com decênios de efetivo exercício completados após 14/5/1979, conclui-se pelo cumprimento das deliberações 4.1.1.7.1 e 4.1.1.10.1.**

Quanto à determinação da desaverbação dos assentos funcionais dos magistrados de licenças-prêmio referentes a períodos implementados após 14/5/1979, considerando a informação prestada pela Coordenadoria de Pessoal e Informações Pessoais, descrita no parágrafo anterior, conclui-se que a deliberação 4.1.2.10.2 não é mais aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.5 Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 146/2019;
- Informação CDPEs;
- Informação DIPAG;
- Despacho Presidente - Processo Administrativo n.º 721/2011;
- Certidão n.º 44/2016.

2.1.6 Conclusão

- Deliberações 4.1.1.7.1 e 4.1.1.10.1 cumpridas; e
- Deliberação 4.1.1.10.2 não mais aplicável.

2.1.7 Benefícios do cumprimento das Deliberações 4.1.1.7.1 e 4.1.1.10.1

O cumprimento das deliberações representa o atendimento à legislação e à jurisprudência sobre o tema e, por consequência, a preservação do erário.

3 CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações proferidas no Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 relativas ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para garantir o pleno cumprimento das deliberações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Das **três** deliberações expedidas ao Regional, observou-se que **duas** foram cumpridas e **uma** não é mais aplicável, conforme quadro a seguir.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 10ª REGIÃO					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA	EM CUMPRIMENTO	PARCIALMENTE CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA	NÃO APLICÁVEL
(4.1.1.7.1) declare nula a concessão de licenças-prêmio à magistrada Nara Cinda Alvarez Borges, referentes a períodos implementados após 14/5/1979, desaverbando a vantagem dos seus assentos funcionais, devendo abster-se de efetuar o pagamento da indenização correspondente;	x				
(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;	x				
(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.					x
Totalização	2	0	0	0	1

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 considerar atendidas, pelo TRT da 10ª Região, as determinações constantes do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que tratou da auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de Licença-Prêmio a magistrados de 1º e 2º graus;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2 arquivar os presentes autos.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoas e Benefícios
da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT